



Lei nº 854/2023
Data: 06/07/2023

Súmula: Altera dispositivo da Lei nº 382/2008 de 09 de julho de 2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, Aprovou e Eu, ADHEMAR FRANCISCO REJANI, Prefeito Municipal, Sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º- O parágrafo primeiro do artigo 38 da Lei nº 382/2008 de 09 de julho de 2008, que Dispõe sobre a Política de Proteção, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente do município de Marumbi e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro – São membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I – Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, detentor de voto de desempate;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

III – Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

V – Um representante da Associação de Catadores de Marumbi;

VI – Um representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER

VII – Um representante do Poder Executivo;

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, em 06 de julho de 2023.

ADHEMAR FRANCISCO REJANI
Prefeito Municipal